RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – CONCEFID

Estabelece critérios adicionais ao Edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UDESC para Submissão de Projetos e Distribuição das Quotas de Bolsas de Iniciação científica Concedidas ao CEFID/UDESC

O Presidente do Conselho de Centro - CONCEFID do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC no uso de suas competências legais, considerando as deliberações relativas ao **Processo n° 9931/2017**, tomadas pelo CONCEFID em reunião do dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Cada docente poderá concorrer ao edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, publicado anualmente, com 01, 02 ou no máximo 03 Projetos de Pesquisa. O total de bolsas solicitadas não poderá ultrapassar o limite de três bolsas, independente da quantidade de projetos submetidos, devendo o docente se enquadrar em uma das seguintes condições:

I - Submissão de 01 Projeto de Pesquisa solicitando até 03 bolsas;

II - Submissão de 02 Projetos de Pesquisa, um projeto de pesquisa solicitando até 02 bolsas e outro projeto de pesquisa solicitando 01 bolsa;

III - Submissão de 03 Projetos de Pesquisa, solicitando 01 bolsa por projeto de pesquisa.

Art. 2º As quotas de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UDESC, concedidas ao CEFID/UDESC,

serão distribuídas seguindo o disposto na resolução 031/2011-CONSUNI e edital específico, publicado anualmente, e adicionalmente os seguintes critérios:

I - A parte inteira de cinco por cento das quotas de bolsas (INT(5xQB/100)) destinadas ao Centro será o número de professores que serão contemplados com três quotas, seguindo a planilha de classificação do edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

II - A parte inteira de vinte por cento das quotas de bolsas (INT(20xQB/100)) destinadas ao Centro será o número de professores que serão contemplados com duas quotas, seguindo a planilha de classificação do edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III - O restante das quotas será distribuído com uma quota por professor solicitante, seguindo a planilha de classificação do edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, até o número final de quotas de bolsas e/ou de propostas classificadas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa do Centro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de novembro de 2017.

Prof. Me. Paulo Henrique Xavier de Souza
Presidente do CONCEFID